



# Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

3041

## CONTRATO Nº 29/2023

PROCESSO nº 111/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 22/2023

VALIDADE: 90 (dias)

O Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.436.319/0001-80, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, n.º 68, centro, Alfenas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pela Portaria 387/2021 de 01/07/2021, Túlio Lima da Silva inscrito no CPF nº 104.117.146-35,, representante do MUNICÍPIO DE ALFENAS, e a empresa: ODONTOSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME, ,portadora do CNPJ/MF sob o nº 41.667.355/0001-16, localizada à Rua João de Souza Sobrinho, nº 603, bairro: Vila Betânia, na cidade de Alfenas Estado de Minas Gerais, CEP: 37.137-086, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal: João Augusto dos Santos, inscrito no CPF:000.258.306-27, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC nº 111/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do art. 24 , inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais, mais as seguintes cláusulas e condições

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Execução indireta para a contratação de serviços de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de mão-de-obra, material necessário “peças” e equipamentos apropriados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA -DESTINATÁRIAS, REQUISITANTES, FISCALIZADORA E GERENCIADORA DO CONTRATO:

Fundo Municipal de Saúde de Alfenas.

### CLÁUSULA TERCEIRA: FINALIDADE:

Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos visando a Manutenção e desenvolvimento de atividades institucionais a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA: JUSTIFICATIVA:

A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamentos, instalações, sistemas, etc ou suas partes.

Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- revisão geral;
- fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, ect.;





# Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.

c) correção de vazamentos de ar e água;

d) limpeza;

e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

Há necessidade de conservação do parque tecnológico existente no Fundo Municipal de saúde de Alfenas, bem como garantir o funcionamento dos equipamentos utilizados, por possuírem carga horária extensa estes equipamentos sofrem desgaste natural decorrente do uso intenso. Sendo necessária a manutenção contínua destes.

Além disso, a manutenção aumenta a vida útil dos equipamentos diminuindo os gastos do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas com a aquisição de novos equipamentos para reposição.

Justifica se a contratação de empresa especializada na manutenção em equipamentos odontológicos de forma Emergencial, devido as necessidades de manutenção em vários consultórios odontológicos que estão parados, sem prestar atendimento à população local nos tratamentos odontológicos. Foi realizado um **processo nº 207/2021 pregão nº 52/2021** para a contratação do mesmo, porem está em análise de exequibilidade das propostas. Sendo assim a Secretaria de Saúde precisa que seja realizada as manutenções em caráter continuado, para que os pacientes possam dar continuidade aos tratamento e não ficando desassistida a população carente no Município.

## CLÁUSULA QUINTA: COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 02.08.20 – função 10 - subfs. 301, Prog. Ppa 2018/2021 nº:0014 – Programa: ALFENAS VIDA SAUDÁVEL

### 5.1 CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Classificação Funcional P	Atividade
10.301.0014.2.191	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – BLATB-BLOCO DE ATENÇÃO BASICA
LOA 2021 – Elemento da Despesa: 39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica– <b>Despesa n.º 88-</b>	

## CLÁUSULA SEXTA: ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Informações gerais e específicas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos da prestação dos serviços objeto do presente, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 12 das NGLCA estão consignados no Anexo I deste projeto básico.

### 6.1 VALORES GLOBAIS:

Estima-se conforme planilhas constantes deste projeto o valor de **R\$ 26.399,25 (vinte e seis mil trezentos noventa e nove reais e vinte cinco centavos) será por menor valor**, a ser pago de forma parcelada por 90(noventa) dias, de acordo com o art.24 inciso IV da Lei 8.666/93.





# Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos.mg.gov.br)

FL.	

## CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

Execução Indireta de prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos.

A execução será parcelada **por 90 (dias)**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, caso haja interesse da Administração Pública.

## CLÁUSULA OITAVA: . ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

8.1.2. Manutenção preventiva deve ser automática e periódica de acordo com o cronograma físico de execução a ser elaborado pela Administração.

8.1.3. Já a manutenção corretiva deverá ser realizada de imediato, com a presença do responsável técnico, indicado pela contratada, no local em que se encontra o equipamento, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do conhecimento da apresentada do defeito.

8.1.4. Justifica se o prazo estabelecido no item anterior, por se tratar se, em grande proporção, de equipamentos destinados ao atendimento urgente aos pacientes da rede Pública de Saúde.

8.1.5. A periodicidade da vistoria em todos os equipamentos deve ser obrigatória, assim como, a calibrações e outros pequenos reparos deve ser realizado pela contratada durante a manutenção preventiva e de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração.

8.1.6. Não sendo possível consertar o equipamento no local onde ele se encontra instalado poderá o mesmo ser removido para a oficina da contratada, sendo de sua responsabilidade todas as despesas referente ao transporte, mão de obra e frete se for caso.

8.1.7. A aquisição de peças e acessórios necessários a execução dos serviços de manutenção e destinados aos equipamentos que compõem o objeto, é de inteira responsabilidade da contratada, portanto, desnecessário a previsão para auxiliar em outras aquisições.

8.1.8. Os serviços de manutenção, tanto preventiva como corretiva, objeto deste certame, deve atender rigorosamente o quantitativo de equipamentos relacionados em planilhas executivas e colocados sob a responsabilidade da contratada. Aqueles equipamentos que a Administração deixar de constar na relação, seja por qualquer motivo, inclusive por estar assistido pela garantia do fabricante, menciona lós neste certame.

8.1.9. Auxiliar na análise de contratos de manutenção preventiva e corretiva para aqueles equipamentos que necessitem estar acobertados por contratos com firmas especializadas, neste caso, quando a contratada não estiver apta tecnicamente para o conserto do equipamento, devido ao especificado pelo fabricante, ou até mesmo pela exclusividade.

8.1.10. A Contratada deverá efetuar a avaliação da obsolescência dos equipamentos Odontológica, com cálculos determinados, indicando se é aconselhável a alienação dos aparelhos e sua substituição tecnológica. Elaborar laudos de desativação e ativação dos equipamentos.

8.1.11. A Contratada deverá elaborar e realizar programas de treinamentos com usuários/operadores de equipamentos, visando estabelecer rotinas de preservação, limpeza e manuseio.





# Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029  
– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos.mg.gov.br)

FL.	

8.12. A Contratada deverá providenciar a instalação de equipamentos adquiridos. O recebimento definitivo de novos equipamentos e deverá dar suporte técnico a Equipe de Profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde que participará do Termo Circunstanciado de Aceitação dos Bens. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais exigidos pela Secretaria de Saúde e Administração relativa à gestão e manutenção dos equipamentos.

8.13. Justifica se a contratação de empresa especializada na manutenção em equipamentos odontológicos de forma Emergencial, devido as necessidades de manutenção em vários consultórios odontológicos que estão parados, sem prestar atendimento à população local nos tratamentos odontológicos. Foi realizado um processo nº 207/2021 pregão nº 52/2021 para a contratação do mesmo, porem está em análise de exequibilidade das propostas. Sendo assim a Secretaria de Saúde precisa que seja realizada as manutenções em caráter continuado, para que os pacientes possam dar continuidade aos tratamento e não ficando desassistida a população carente no Município.

## CLÁUSULA NONA: MEMORIAL DESCRITIVO DO LOCAL E OS EQUIPAMENTOS A SEREM FEITOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

9.1. Segue abaixo todos os equipamentos constantes nas unidades onde se deverá ocorrer a manutenção dos mesmos.

### 9.1.2. EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO.

LOCAIS	EQUIPAMENTOS
Locais: Centro odontológico, PSF JD Primavera I e II, PSF JD São Carlos I e II, PSF Pinheirinho, PSF Recreio Vale do Sol I e II, PSF Caic, PSF Jd Boa Esperança, PSF Itaparica, PSF Vila Formosa, PSF Jd Alvorada, PSF Caensa, PSF Nova América, PSF Santos Reis, PSF Gaspar Lopes, PSF Uni – Saúde, PSF Vila Betânia, PSF Santa Rita, Zona Rural (PSF Barbaras, PSF Esteves e PSF Barranco Alto).	Equipamentos odontológicos - compressores, autoclaves, destiladores, raios-x odontológicos, fotopolimerizadores, amalgamador, canetas, consultórios completos, mochos, seladoras, removedor de placas e tártaro, ultrassom, bomba de vácuo etc. Observação – podendo ocorrer novas inclusões de aparelhos em caso de futuras aquisições.
<b>Especificação do serviço:</b> É condição indispensável e obrigatória, a apresentação pela contratada das especificações e características detalhadas dos serviços a serem executadas: Instalar, verificar, realizar ajustes, limpeza troca de filtro e demais procedimentos de rotinas preventivas. Entende-se de manutenção preventiva: ajustes, correções defeitos e verificações técnicas, limpeza e lubrificação, reparos, testes. Regulagens incluindo montagem e desmontagem, prestação de assistência técnica, informações, orientações de operação, diagnósticos, etc.	

9.2. Os demais equipamentos odontológicos que empresas que exercem o comercio varejista de artigos odontológicos e presta serviço de reparação e manutenção de equipamentos médicos e odontológicos não estão obrigada a registrar se no CREA por não exercer atividade peculiares a estas profissões. Sendo suficiente o acompanhamento de um técnico em eletrônica.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS.

10.1. Para os fins previstos neste Termo de Referência, peças, partes, acessórios e demais componentes necessários à manutenção dos equipamentos, odontológicos, são de inteira responsabilidade da contratada.





# Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029  
– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos.mg.gov.br)

FL.

10.2. É de inteira responsabilidade de a contratada apresentar relatórios mensais do serviço realizado em cada unidade, onde deverão constar neste relatório o material gasto em peças e o tempo de realização do serviço. Este relatório deverá ser assinado pelos gestores do contrato (coordenadores em cada unidade de saúde onde for realizado o serviço) ou fiscal indicado pelos setor requisitante. O secretário de Saúde deverá indicar o gestor geral que irá fiscalizar junto a cada gestor da unidade se o serviço foi realizado com eficácia. No caso de substituição de peças nos equipamentos, as peças deverão ser substituídas por peças do mesmo padrão de qualidade já existente no equipamento.

10.3. As peças substituídas por novas deverão ser entregue aos gestores (coordenadores) das unidades onde for realizada a manutenção dos equipamentos juntamente com o relatório do serviço realizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: META FÍSICA: VOLUME DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

11.1. A quantidade de serviços para a execução do contrato será conforme as necessidades e conforme os aparelhos existentes e descritos acima no item 1.

11.2. Consiste em dispensa de licitação a execução indireta de serviço de manutenção de impressora por hora técnica, sendo parcelada por 90(noventa) dias, no valor estimado de **R\$ 26.399,25 (vinte e seis mil, trezentos noventa e nove reais e vinte cinco centavos)**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXECUÇÃO (cronograma físico-temporal básico):

A execução será feita por 90(noventa) dias, pelo período a contar da assinatura do contrato.

### 12.1. Tabela de descrição do serviço

Item	Quantidade	Descrição
1	90 dias	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NO GERAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, DESLOCAMENTO ATE O LOCAL E MATERIAIS NECESSARIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA DOS SERVIÇOS (CONTRATADA):

- I. Responsabilizar-se pela execução indireta dos serviços constante do escopo e objetivos deste termo de referência e projeto básico, mediante a realização da etapa discriminada no cronograma físico-temporal básico constante do item 6 deste projeto.
- II. Responsabilizam-se pela entrega do produto (serviço de manutenção de impressora) a tempo compatível com os fornecidos as demais demandas.
- III. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;
- IV. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.



# Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029  
– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos.mg.gov.br)

FL.	

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. A pessoa física ou jurídica executante (na condição de licitante), para fins de verificação de regularidade técnica, deverá comprovar capacitação técnico-profissional para a execução de serviços na área, fornecidas por pessoas físicas ou jurídicas. No caso da responsabilidade da execução, deverá ser obedecido o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (CONTRATANTE)

Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme programação da Secretaria Municipal Fazenda, após a emissão da nota fiscal, bem como disponibilizar todas as informações e insumos de responsabilidade direta exclusiva da administração pública necessária para a execução indireta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PRAZO E PRODUTOS:

### 16.1 PRAZO:

A execução será feita por 90(noventa) dias, pelo período de a contar da assinatura do contrato.

### 16.2. PRODUTOS:

- I. Relatório do serviço feito e identificando o tipo de serviço realizado pela contratada nas motocicletas do Fundo Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES PAGAMENTO:

O pagamento condicionado à realização das atividades previstas neste Termo de Referência, conforme o cronograma básico, à entrega final mediante devido relatório conclusivo e a sua aprovação pelo Coordenador do Projeto (fiscal do contrato) a ser definido pela Secretaria Municipal de Fazenda, com pagamento de parcelas mensais conforme alínea “b” do item 12. Deste apêndice.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES ESPECIAIS:

a. Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento e estadia em Alfenas para a execução dos serviços.

18.1 A execução será feita por 90(noventa) dias, pelo período de 23/02/2023 á 28/05/2023 a contar da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES/SANSÕES:

19.1 O atraso injustificado na execução do objeto, constante neste Termo sujeitará a detentora do contrato a multa de mora calculada sobre valor estimado do mesmo, prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

A) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;

B) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.





# Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

19.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

A) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens, a critério da Administração.

B) Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado do contrato;

C) Suspensão conforme a legislação vigente;

D) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

E) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido através de guia de pagamento, em conta corrente indicada pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

19.3 O atraso injustificado na execução do objeto, constante neste Termo sujeitará a detentora do contrato a multa de mora calculada sobre valor estimado do mesmo, prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

A) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;

B) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

19.4 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

A) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens, a critério da Administração.

B) Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado do contrato;

C) Suspensão conforme a legislação vigente;

D) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

E) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido através de guia de pagamento, em conta corrente indicada pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Integram e vinculam esta Dispensa de Licitação nº 22/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (ART. 55, XI)



# Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Alfenas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos, em caso de rescisão do contrato, bem como à execução serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Alfenas, 23/02/2023

**TÚLIO LIMA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG**

**ODONTOSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME,**  
**CNPJ/MF: nº 41.667.355/0001-16,**

**Testemunhas:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**





# Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFENAS

Página 1/1

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Materia	Descrição do Material	Marca do Produto	Un Med	Qtd de Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 1111/2023      Licitação: 22/2023 - DL      Data da Homologação: 09/05/2023									
Fornecedor: 14735 - ODONTOSUL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA									
1	22.01.10112	SERVICO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS		SV	3.000	0.0000	8.799.7500	26.399.25	Venceu
Total do Fornecedor ----->					3.000			26.399.25	

Alfenas, 16 de Maio de 2023.